

**A inconstitucional incidência do IRPJ e CSLL sobre a Taxa Selic
nas repetições de indébito tributário.**

O Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 1.063.187/SC – Tema 962, declarando inconstitucional a incidência de IRPJ e CSLL sobre a Taxa Selic paga em decorrência de repetições de indébito tributário.

Com a referida decisão, além dos contribuintes não estarem mais obrigados a incluir a Taxa Selic recebida em decorrência de repetições de indébito tributário na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, é possível que busquem a devolução dos valores indevidamente recolhidos e/ou retidos a tal título, nos últimos 05 (cinco) anos, por meio de ação judicial.

Salientamos que não houve modulação dos efeitos no referido julgamento, o que ainda poderá ser requerido, no entanto, pela União Federal em sede de embargos de declaração, a fim de limitar o período passível de recuperação do indébito pelas empresas.

Deste modo, recomenda-se que as empresas que possuem interesse em recuperar valores recolhidos e/ou retidos a título de IRPJ e CSLL sobre a Taxa Selic paga em decorrência de repetições de indébito tributário nos últimos 05 (cinco) anos, ingressem com ação judicial o quanto antes, a fim de se resguardar de qualquer possível modulação de efeitos.

Esse texto tem caráter meramente informativo e foi preparado por Innocenti Advogados Associados.

Cinthia Benvenuto de Carvalho Ferreira

Sócia da Área Tributário e Fiscal

cinthia.ferreira@innocenti.com.br

Telefone: (11) 3291-3355